

# Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2005 (nº 1.098, de 2007, na Câmara dos Deputados)

1

Legislação	Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2005	Substitutivo da Câmara dos Deputados (nº 1.098, de 2007, na Câmara dos Deputados)
	Altera a Lei nº 10.289, de 20 de setembro de 2001, que institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata, a fim de garantir maior efetividade no combate à doença.	Altera as Leis nº 10.289, de 20 de setembro de 2001, que institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata, a fim de garantir maior efetividade no combate à doença, e 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do Planejamento Familiar, estabelece penalidades e dá outras providências.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
<b>Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996</b>		<b>Art. 1º</b> O inciso V do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:
<b>Art. 3º</b> .....		<b>“Art. 3º</b> .....
Parágrafo único .....		Parágrafo único .....
.....		.....
V - o controle e prevenção do câncer cérvico-uterino, do câncer de mama e <b>do câncer</b> de pênis.		V - o controle e prevenção do câncer cérvico-uterino, do câncer de mama, <b>como também</b> dos cânceres de <b>próstata</b> e de pênis.“(NR)
<b>Lei nº 10.289, de 20 de setembro de 2001</b>	<b>Art. 1º</b> O art. 4º da Lei nº 10.289, de 20 de setembro de 2001, passa a vigorar <b>com a seguinte redação</b> :	<b>Art. 2º</b> O <b>caput</b> do art. 4º da Lei nº 10.289, de 20 de setembro de 2001, passa a vigorar <b>acrescido</b> do <b>seguinte</b> inciso V:
<b>Art. 4º</b> .....	<b>“Art. 4º</b> .....	<b>“Art. 4º</b> .....
.....	.....	.....
II – parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, colocando-se à disposição da população masculina, acima de <b>quarenta</b> anos, exames para a <b>prevenção</b> ao câncer de próstata;	II – parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, colocando-se à disposição da população masculina, acima de <b>50 (cinquenta)</b> anos, exames para a <b>detecção precoce</b> do câncer da <b>próstata</b> ;	
.....	.....	
IV – outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta instituição.		
	V – sensibilizar os profissionais de saúde,	V – sensibilizar os profissionais de saúde,



## Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2005 (nº 1.098, de 2007, na Câmara dos Deputados)

2

Legislação	Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2005	Substitutivo da Câmara dos Deputados (nº 1.098, de 2007, na Câmara dos Deputados)
	capacitando-os e reciclando-os quanto a novos avanços nos campos da prevenção, detecção precoce do câncer da próstata.” (NR)	capacitando-os e reciclando-os quanto a novos avanços nos campos da prevenção e da detecção precoce do câncer de próstata.”(NR)
		<b>Art. 3º</b> A Lei nº 10.289, de 20 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:
<b>Art. 4º</b> O Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata deverá incluir, dentre outras, as seguintes atividades: ..... Parágrafo único. <u>(VETADO)</u>		
		“ <b>Art. 4º-A</b> As unidades integrantes do Sistema Único de Saúde são obrigadas a realizar exames para a detecção precoce do câncer de próstata, sempre que, a critério médico, tal procedimento for considerado necessário.”
<b>Art. 5º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		
	<b>Art. 2º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	<b>Art. 4º</b> Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

